



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua João Florentino de Sousa, 688 Cep 89.480-000
CNPJ, 83.528.638/0001-27

e-mail: camaramv@newage.com.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2004

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ainda o disposto no artigo 37 IX da CF, apresenta a douta decisão do plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, pela Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o disposto no artigo 37 IX da Constituição Federal, poderá ser realizada para efetuar o preenchimento temporário de vagas existentes no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, objetivando atender os casos emergenciais das necessidades conjunturais que demandem a atuação da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As contratações com base nesta lei serão efetuadas de forma temporária e por prazo determinado, por período definido até 31 de dezembro de 2004 e poderão ser operadas dependendo das necessidades administrativas, a partir de 01 de fevereiro de 2004.

§ Único - Extintas as condições emergenciais que motivaram as contratações, deverá a presidência da Casa imediatamente promover as exonerações dos servidores contratados temporariamente.

Art. 3º - Por força do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a promover a contratação dos seguintes servidores:

DISCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE CONTRATAÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL r\$
Oficial Legislativo	01	C-m3	40 horas	541,78
Auxiliar Administrativo	01	c-m1.1	40 horas	421,85

Art. 4º - As contratações de que tratam a presente lei serão regidas pelo regime jurídico CLT.

Art. 5º - As contratações em caráter temporário, previstas na presente lei, ficam sujeitas ao cumprimento dos limites de gastos previstos no artigo 20 III "a" da lei complementar nº 101/2000 e artigo 29 § 1º da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão oriundas de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.02.2004.

Câmara Municipal de Major Vieira, 05 de fevereiro de 2004

ADILSON PECHIBILSKI
1º Secretário
só em 1ª votação

CLAUDIO HENNING
Presidente
Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a Sângio
do Prefeito Municipal.

Em 25/02/04
PRESIDENTE

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 05/02/04
PRESIDENTE DA CÂMARA